



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2026

EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP

EXCLUSICA PARA EMPRESAS LOCAIS

O MUNICIPIO DE BARRACÃO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.666.131/0001-01 através da Secretaria da Administração com as Demais Secretarias desta Municipalidade, com sede na Rua São Paulo, nº 235– Centro - CEP 85.700-000, faz saber aos interessados que fará realizar aos **28 dias do mês de janeiro de 2026**, às **09h:00min**, Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo menor preço por item, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OBJETIVANDO O SERVIÇO DE REFEIÇÕES BUFFET SELF-SERVICE PARA AS SECRETARIAS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO/PR, NAS QUANTIDADES ESTIMADAS E CONDIÇÕES PREVIAMENTE DISPOSTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL E SEUS ANEXOS** na forma da Lei Federal n.º. 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal n.º. 10/2024 de 18 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, nos termos seguintes:

<p>PREGÃO ELETRONICO:</p> <p>002/2026</p> <p>TIPO: Menor Preço por Item</p> <p>Modalidade da Disputa: ABERTO</p>	<p>Abertura das Propostas:</p> <p>A partir das 09h:00min do dia 28/01/2026</p> <p>Início da disputa de lances:</p> <p>09h:00min do dia 28/01/2026</p> <p>Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.</p> <p>Local da Sessão Publica:</p> <p><u>Plataforma BLL</u></p> <p><u>www.bll.org.br</u></p>
--	---

**ESTA LICITAÇÃO É EXCLUSIVA PARA AS EMPRESAS SEDIADAS LOCAIS:
COFORME DECRETO MUNICIPAL 289/2024.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO/PR

Local da Sessão Pública: www.bll.org.br

O Pregoeiro, deste Município, Leonardo Jacques Lippi, designada pela Portaria n° 10/2024 de 29 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.



1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br).

1.2 A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá em 28 dias do mês de janeiro de 2026, às 09h:00min, no site www.bll.org.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Barracão PR, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br).

1.4 Para participar da licitação a proponente deverá se credenciar de forma direta à Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br, até no máximo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

1.5 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.

OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site <https://bll.org.br/>, opção “Acesso Identificado”.

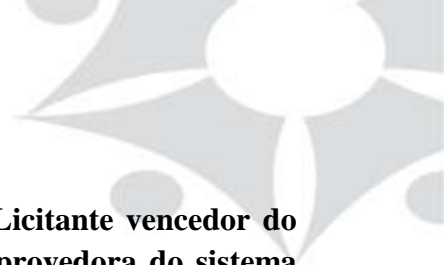
1.6 Os licitantes deverão acessar diariamente o site acima indicado a fim de tomar ciência acerca de comunicados com referência a eventuais alterações.

1.7 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.8 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados

1.9 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.10 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, através do telefone /WhatsApp: (41) 3097-4600 ou e-mail contato@bll.org.br, podendo ser feito até uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas



1.11 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br), provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br).

1.12 Edital é exclusivo para Empresas de Pequeno Porte LOCAL objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal e Regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, assim como com o **escopo de atender aos princípios da legalidade, isonomia e impessoalidade** e observado o disposto no Art. 48, § I, da Lei Complementar n.º 147/2014, e de acordo com o Decreto Municipal nº 289/2024, o qual dispõe sobre o tratamento diferenciado as empresas locais e regionais, visando promover o desenvolvimento socioeconômico, bem como contribuir para o fortalecimento da economia Municipal, assim sendo **SOMENTE PODERÃO PARTICIPAR do presente Processo Licitatório as Empresas enquadradas como MEI, ME e EPP SEDIADAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BARRACÃO – PARANÁ, DIONISIO CERQUEIRA SC E BOM JESUS DO SUL PR, sendo então referida licitação EXCLUSIVA PARA MEI, ME e EPP LOCAL.**

1.13 JUSTIFICATIVA

A licitação realizada na modalidade "LOCAL" é em conformidade com o **Decreto Municipal nº 289/2024**, para promover o desenvolvimento socioeconômico do Município. Considerando a necessidade de garantir os serviços executados, e buscando atender aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, justifica-se a realização de licitação para a contratação de empresas objetivando o serviço de refeições Buffet Self-Service para as secretarias pertencentes a Prefeitura Municipal de Barracão/PR., com base nos seguintes pontos:

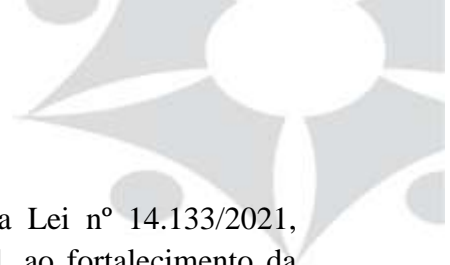
A realização da presente licitação de forma exclusiva local, restrita a fornecedores sediados nos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da Fronteira – CIF, quais sejam Barracão/PR, Dionísio Cerqueira/SC e Bom Jesus do Sul/PR, justifica-se pela natureza do objeto, pelo valor estimado da contratação e pela existência de mercado fornecedor local apto à execução do serviço.

O objeto da contratação consiste no fornecimento de refeições na modalidade buffet self-service, serviço que demanda proximidade geográfica entre a Administração e o fornecedor, a fim de garantir qualidade, frescor, pontualidade e segurança alimentar, além de reduzir riscos logísticos e operacionais decorrentes de longos deslocamentos.

A restrição geográfica encontra respaldo nos princípios do desenvolvimento econômico local e regional, da eficiência administrativa e da vantajosidade da contratação, contribuindo para a redução de custos indiretos, maior facilidade de fiscalização e melhor resposta às demandas da Administração.

Ressalta-se que os municípios integrantes do CIF possuem pluralidade de potenciais fornecedores, devidamente enquadrados como Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), capazes de atender integralmente às exigências técnicas, operacionais e sanitárias estabelecidas, não havendo prejuízo à competitividade do certame.

Ademais, a licitação exclusiva local está alinhada às diretrizes da Lei Complementar nº 123/2006,



com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, e aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à promoção do desenvolvimento sustentável, ao fortalecimento da economia regional e à observância do interesse público.

Dessa forma, a opção pela licitação exclusiva local para os municípios pertencentes ao CIF mostra-se legalmente amparada, tecnicamente justificada e economicamente vantajosa, atendendo plenamente às necessidades da Administração Pública Municipal.

EXCLUSIVA MEI, ME E EPP (LC 123/2006 e LC 147/2014)

A presente contratação será realizada por meio de licitação exclusiva destinada a Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

A adoção do tratamento diferenciado justifica-se pelo valor estimado da contratação, que se encontra dentro do limite legal previsto para a realização de certames exclusivos para MEI, ME e EPP, bem como pela existência de mercado fornecedor apto para atender ao objeto, sem prejuízo à competitividade e à qualidade do serviço.

A licitação exclusiva visa estimular a participação dos pequenos negócios, promovendo a inclusão econômica, o fortalecimento do empreendedorismo local e regional e a descentralização das contratações públicas, em consonância com as diretrizes da política pública instituída pela legislação supracitada.

Ressalta-se que a restrição à participação de empresas de maior porte não compromete a vantajosidade da contratação, uma vez que os fornecedores enquadrados como MEI, ME e EPP possuem capacidade técnica, operacional e sanitária compatível com o objeto, conforme levantamento de mercado previamente realizado.

Dessa forma, a opção pela licitação exclusiva para MEI, ME e EPP atende aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável, estando plenamente amparada pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei nº 14.133/2021.

1.14 A qualificação da empresa proponente na condição de MEI, ME e EPP LOCAL deverá ser comprovada por ocasião do credenciamento, nos termos do Edital.

1.15 Empresas **LOCAL**: Municípios pertencentes ao **CIF**: Barracão/PR, Bom Jesus do Sul/PR e Dionísio Cerqueira/SC.

2. DO OBJETO

Contratação de empresas objetivando o serviço de refeições Buffet Self-Service para as secretarias pertencentes à Prefeitura Municipal de Barracão/PR, nas quantidades estimadas e condições previamente dispostas no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.



Item	Unid	Descritivo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	UN	Serviço de refeição Buffet Self- Services, valor fixo. Cardápio mínimo: dois tipos de arroz; dois tipos de feijão; cinco tipos de salada; legumes cozidos em forma de salada; três opções de massa, dois tipos de carne (carne bovina, suína, frango ou peixe), acompanhamento de: 01 Água mineral engarrafada, sem gás, 500 ml.	500	24,75	12.375,00

O valor total máximo estimado para a presente licitação é de R\$ 12.375,00 (doze mil trezentos e setenta e cinco reais).

Descritivo das especificações no **Termo de Referencia (ANEXO I)**.

Não será aceito propostas finais que estiverem acima do valor Maximo estipulado em edital.

2.1 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.bll.org.br e www.barracao.pr.gov.br.

2.2 - A licitação será dividida conforme a tabela do Anexo I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

2.3 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito na Plataforma e as especificações constantes deste Edital, **prevalecerão AS DO EDITAL**.

2.4 - As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (049) 3644-1215, ou pelo e-mail: licitacao@barracao.pr.gov.br, sendo que o atendimento será feito no horário das 08:00h à 11:30h e das 13:00h às 17:30h.

2.5 - As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela secretaria da administração com Sr Michel Luciano Lima Dos Santos no telefone nº 49 3644-1215 ou pelo e-mail administracao@barracao.pr.gov.br sendo queo atendimento será feito no horário das 08:00h à 11:30h e das 13:00h às 17:30h.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

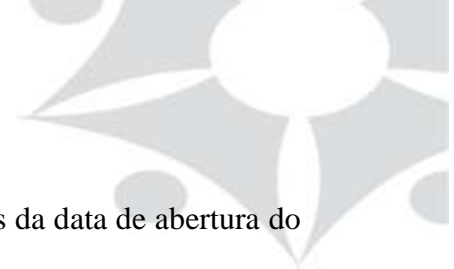
3.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.

Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (salvo a hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) lote(s), serão desclassificadas.

3.2 - Será utilizado o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentam de lances sucessivos, com prorrogações.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus



termos. O pedido deve ser protocolado no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.2 - As impugnações ao Edital serão protocoladas em campo específico no sítio eletrônico <https://www.bll.org.br> pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, ou deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua São Paulo nº 235, Setor de Protocolo, Centro, Barracão/PR, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@barracao.pr.gov.br.

4.3 - Caberá ao Pregoeiro responder aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo que este poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

4.4 - A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

4.5 - Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização deste PREGÃO e sua divulgação se dará na mesma forma de sua divulgação inicial.

4.6 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

4.7 - Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, em campo específico no sítio eletrônico <https://www.bll.org.br> pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, ou deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua São Paulo nº 235, Setor de Protocolo, Centro Barracão/PR, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@barracao.pr.gov.br.

4.8 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.9 - Os pedidos de esclarecimento não possuem efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

4.10 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1 - Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas no Edital seus Anexos e Termo de Referência, empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam, obrigatoriamente, cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo.

5.2 A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

5.3 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e posteriores alterações.

5.4 - SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, e/ou impossibilitados de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, na forma da legislação vigente, e aquelas declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;
- b) Pessoas físicas ou jurídicas que constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item “a”, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- c) Que não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;
- d) As pessoas físicas e jurídicas enquadradas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- e) Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- f) O servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente, sendo que se considera participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

5.5 – Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa constante do procedimento administrativo.

5.6 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.7 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **Bolsa de Licitações e Leilões**, até no mínimo **01 (uma) hora** antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 O certame será conduzido pelo agente de contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;



- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.4 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.5 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.6 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a) A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.7 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- a) Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- b) Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o



critério de julgamento por maior desconto.

7.8 Caberão ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.9 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.10 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor (unitário e total) do item;
- b) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- c) Prazo de validade da proposta.

7.11 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.12 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.13 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.14 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.15 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.16 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.17 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.18. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

a) Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

7.19. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a



ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

a) Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

b) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

c) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser definido pelo Pregoeiro.

8.10 O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois



minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

- a) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

- a) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- a.1) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - a.2) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - a.3) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - a.4) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

b) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- b.1) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por



órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b.2) empresas brasileiras;

b.3) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

b.4) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

a) O licitante mais bem classificado deve enviar a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, **dos documentos de habilitação elencados no item 10 e item 11** do presente edital, no prazo de 04 (quatro) horas após o encerramento dos lances assim que convocados.

b) É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4 – Não obstante, poderá ser considerada inexequível a proposta com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do Decreto Municipal 10/2024 e art. 34 inciso I e II da IN 73/22.

9.5 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.7 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



9.8 Os resultados das avaliações serão divulgados no portal da transparência.

9.9 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.10 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.11 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.12 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por igual período pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.13 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.14 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.15 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.16 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.16.1 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.16.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.17 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no



certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2- A documentação relativa à Habilitação Jurídica consistirá em:

10.2.1 - Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

10.2.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.2.5 Procuração do representante do licitante no pregão se for o caso;

10.2.6 Cédula de identificação dos sócios (RG) e (CPF), ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa

10.2.7 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3- PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.3.1-Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede do proponente;

10.3.3- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.3.4- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.5- Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores; através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

10.3.6- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça



do Trabalho.

10.4- A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR AINDA OS SEGUINTE DOCUMENTOS TÉCNICOS E DECLARAÇÕES

10.4.1 Comprovação de Impedidos de licitar, no Tribunal de Contas do Paraná, através do link: <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>, atendendo a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.4.2 Comprovação de Impedidos de licitar, no Tribunal de Contas da União, através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, atendendo a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.4.3 Para os itens **10.4.1 e 10.4.2**, caso não sejam apresentados pela empresa licitantes, não será configurada inabilitação; no entanto o pregoeiro fará a consulta e admissibilidade das comprovações.

10.4.4 Apresentar **Declaração de conjunta** de: inexistência de fato impeditivo, não utilização de mão de obra de menores, declaração de atendimento à logística reversa dos produtos e declaração de reserva de cargos (modelo sugestivo no **Anexo IV** deste Edital).

10.4.5 Apresentar **Declaração afirmando** sob as penalidades cabíveis, que a proponente **atualmente** está enquadrada como **“MEI, ME ou EPP”**, com data atual, com assinatura do administrador e/ou contador responsável da empresa (modelo sugestivo no **Anexo V** deste Edital);

10.4.6 Apresentar **Declaração**, afirmando de que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a **receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte** (modelo sugestivo no **Anexo VI** deste edital).

10.6.1 **Dados do representante legal da empresa** e dados bancários, conforme modelo no (modelo sugestivo no **Anexo VII** deste edital).

10.6.2 **Alvará de Funcionamento** vigente do estabelecimento.

10.6.3 **Alvará Sanitário** vigente, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual competente.

10.5 Para as demais certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade serão considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

10.6 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

10.7 A verificação dos documentos habilitatórios somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.8 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



10.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.11 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação ou pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.12 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.9.

10.13 O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

10.14 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.15 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.16 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe (caso esse seja exigido) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

10.17 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.18 O não atendimento das exigências constantes do item 10 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

10.19 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.20 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do



licitante nos remanescentes

10.21 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA ENVIADA JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ITEM 10.

11.1 - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item, ou um item por licitante, para que este anexe no sistema eletrônico utilizado, a PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA, em conformidade com o último lance ofertado.

11.2 O licitante deverá anexar a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA COM OS DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ITEM 10**, num prazo de até **04 (quatro) HORAS** de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30, após a finalização da etapa de disputa.

11.3 - Havendo a necessidade de envio de **documentos complementares**, necessários, a comissão/agente poderá solicitar a ser encaminhados, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

11.4 - Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: licitacao@barracao.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Barracão/PR quanto do emissor.

11.5 - A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 04 (quatro) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço Ajustada e demais documentos, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da mesma.

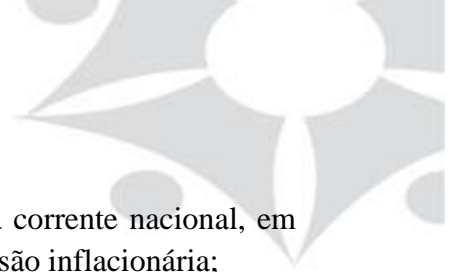
11.6 - Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá **solicitar, dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo para mais 04 (quatro) horas.

11.7 - É facultado o Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.8 - Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

11.9 -A proposta deverá **conter**:

11.9.1 - Proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;



11.9.2 - Os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

11.9.3 - Indicação/especificação dos equipamentos e a marca;

11.9.4 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame;

11.10 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

11.11 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.

11.12 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.

11.13 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

11.14 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

11.15 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1 - A documentação constante no item 10, **caso solicitada**, deverá ser encaminhada em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua São Paulo 235 – Centro– Barracão/PR, CEP 85700-000**. Aos cuidados do Departamento de Licitações. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

12.2- Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13. DOS RECURSOS

13.1 Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação.



13.2 - A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito. Tempo Máximo para se manifestar é de **10 minutos**.

13.3 - Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4 - Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: <https://www.bll.org.br>

13.5 - O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo conforme Art. 168 da Lei 14.133/2021.

13.6 - Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o pregoeiro terá até 05 (cinco) dias para:

13.7 - Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

13.8 - Motivadamente, reconsiderar a decisão;

13.9 - Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

13.10 - As razões e contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo pregoeiro.

13.11 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.12- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

13.13 - Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.2 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.3 - A adjudicação e a homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente, nos termos do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 2021.



15. DO PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

15.2 - A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) negativas e válidas para o pagamento.

15.3 - Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

15.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada de acordo com a variação “pro rata tempore” do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE E RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

16.1 - Para os contratos oriundos deste Edital, deverão ser aplicadas as disposições do art. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

16.2 – Caso haja prorrogação do contrato, a periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M ou IPCA ou INPC (será utilizado o que tiver sofrido a menor variação dos últimos doze meses).

16.2.1 - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

16.2.2 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.2.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

16.2.4 - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

16.2.5 - A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

16.3 - Somente poderá ocorrer a revisão dos valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, II, “d”, da Lei nº. 14.133, de 2021, sendo que os valores que decorrerem de inflação ou álea econômica normal, com encargos previsíveis e suportáveis, assim como acontecimentos que não interfiram no equilíbrio econômico-financeiro, não serão considerados.

16.4 - Os pedidos de revisão de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, e, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021, devem ser formulados durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

16.5 - Somente serão analisados os pedidos de revisão de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 124, II, “d” da Lei nº.



14.133, de 2021.

16.6 - Os valores devidos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento, salvo nos casos em que a alteração se dê por simples apostilamento.

16.7 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas do recurso Proprio do Município.

Nº Dotação Orçamentaria	Fonte Recurso	Natureza Despesa
11	0000	3.3.90.39
55	0000	3.3.90.39
101	0000	3.3.90.39
116	0000	3.3.90.39
134	0000	3.3.90.39
149	0000	3.3.90.39
217	303	3.3.90.39
235	303	3.3.90.39
279	0000	3.3.90.39
301	0000	3.3.90.39
338	103	3.3.90.39
338	104	3.3.90.39
352	103	3.3.90.39
352	104	3.3.90.39
534	0000	3.3.90.39
550	0000	3.3.90.39
593	0000	3.3.90.39

18. DA ATA DO EDITAL

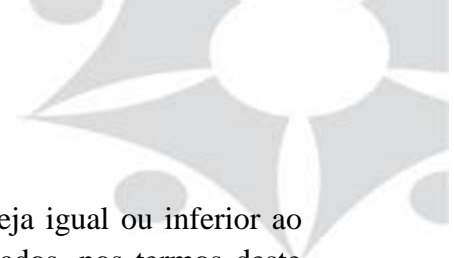
18.1- Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados no Contrato, cuja minuta constitui o Anexo III deste Edital.

18.2 Homologado o objeto da presente licitação, o MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR encaminhará o Contrato de através de correio eletrônico para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo à Contratada a assinatura com certificado digital e reenvio endereço de e-mail enviado, ou a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega das duas vias no Departamento de Licitações do Município de Barracão/PR, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.

18.2.1 – A via do instrumento destinada à Contratada, devidamente assinada pelo Contratante, será enviada por e-mail, ou caso não seja assinatura com certificado digital, disponibilizada para envio pelos Correios, ou ficará para retirada no Departamento de Licitação a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

18.3 O Município, quando do não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do adjudicatário que for convocado para assinatura do Contrato, desclassificará o licitante do certame, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste Edital.

18.4 - Caso nenhum dos licitantes aceite assinar o contrato nos termos do primeiro classificado, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a



assinatura o contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos deste Edital e do art. 90 da Lei nº. 14.133, de 2021.

18.5 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da primeira publicação do Contrato deste processo licitatório, podendo ser prorrogada, desde que comprovado o preço vantajoso, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021, e conforme prevê o art. 84 da Lei nº. 14.133, de 2021.

19 DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

19.1 - O contrato será cancelado quando este:

- a) Não assinar o contrato na forma prevista neste edital;
- b) For liberado da obrigação;
- c) Descumprir as condições do contrato, sem justificativa aceitável, seja hipótese de descumprimento total ou parcial;
- d) Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

19.2 - No cancelamento do contrato, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, podendo apresentar sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação ou da publicação, se este for o meio utilizado.

19.3 - O cancelamento do contrato pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento do contrato, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de contrato.

19.4 - Na ocorrência de cancelamento do contrato para o item ou lote, poderá o Município realizar nova licitação, sem que caiba direito de recurso.

19.5 – Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

19.6 – O cancelamento do contrato induzirá na convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente, exceto nos casos de formação de cadastro de reserva para o respectivo item.

20 DAS PENALIDADES

20.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsificada durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1 - Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

20.3.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “b” acima;

20.3.4 - Multa:

1. Moratória de 0,3% (três décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

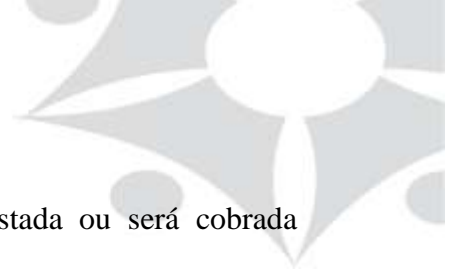
1.1 Decorrido o prazo de 30 dias, a multa deverá ser convertida em multa compensatória e deverá ser observado o previsto no item 20.6 do edital.

2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

20.4 - Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

20.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

20.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda



desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

20.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.5 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.6 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

20.7 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

20.8 –A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.9 –Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.10 - O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, e também no SICAF.

20.11 - A personalidade jurídica do eventual Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



21. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

21.1 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Barracão/PR o direito de revogar a licitação por razões de conveniência e oportunidade decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

21.2 - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

21.3 - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende, dando ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

21.4 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, porém, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

21.5 - A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei nº. 14.133, de 2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

21.5.1 - Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

21.6 - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

21.7 - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.8 - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Barracão/PR.

22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

23. DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

23.1 – O Município de Barracão/PR realizará todas as retenções tributárias a que for legalmente



obrigado.

23.2 – O Município de Barracão/PR fará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988. E decreto Municipal 214 de 10 de maio de 2023.

23.2.1 – As alíquotas a serem aplicadas são aquelas previstas nos anexos da IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

23.2.2 - As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais apresentados pelas empresas contratadas, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

23.2.3 - As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1- O resultado e demais atos do presente certame serão divulgados no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.barracao.pr.gov.br/transparencia.

25.2 – As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.3 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro.

25.4 - Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

25.5 - O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

25.6 - As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.



25.7 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

25.8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Barracão/PR, exceto quando explicitamente disposto em contrário, respeitadas as disposições do art. 183 da Lei nº. 14.133, de 2021.

25.10 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Barracão/PR o direito de revogar a licitação por razões de conveniência e oportunidade, ou anulá-la em virtude de ilegalidade insanável, nos termos do art. 71, da Lei nº. 14.133, de 2021.

25.11 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.12 - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

25.13 - A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

25.14 - O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Barracão/PR quanto do emissor.

25.15 - Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

25.16 - Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

25.17 - Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

26 - CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO PREGOEIRO VIA CHAT.



26.1 - Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Plataforma BLL que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

26.2 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

26.3 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Barracão/PR.

26.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

26.5 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO;

ANEXO II - MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO RECEITA BRUTA;

Barracão/PR, 07 de janeiro de 2026.

JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO MUNICIPAL



**EDITAL Nº 002/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições, especificações, quantitativos e exigências técnicas para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de refeições na modalidade buffet self-service, destinada ao atendimento das Secretarias da Prefeitura Municipal de Barracão/PR.

A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP) previamente elaborado, que identificou a necessidade administrativa, analisou as alternativas disponíveis e definiu a solução mais adequada para atendimento da demanda, em conformidade com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e desenvolvimento local, previstos na Lei nº 14.133/2021.

O objeto será executado de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, com pagamento vinculado às quantidades efetivamente fornecidas, assegurando controle dos gastos públicos e qualidade na prestação do serviço.

A licitação será realizada de forma exclusiva para Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, bem como restrita a fornecedores locais sediados nos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da Fronteira – CIF (Barracão/PR, Dionísio Cerqueira/SC e Bom Jesus do Sul/PR), considerando o valor estimado da contratação e a existência de mercado fornecedor local apto.

Este Termo de Referência servirá como base para a elaboração do edital, formalização do contrato e fiscalização da execução, garantindo a adequada prestação do serviço, a observância das normas sanitárias e a correta aplicação dos recursos públicos.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento de refeições na modalidade buffet self-service, em valor fixo por refeição, a serem fornecidas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal, destinadas ao atendimento das Secretarias da Prefeitura Municipal de Barracão/PR.

O serviço compreenderá o fornecimento de até 500 (quinhentas) refeições, com cardápio mínimo composto por:



- 02 (dois) tipos de arroz;
- 02 (dois) tipos de feijão;
- 05 (cinco) tipos de saladas variadas;
- Legumes cozidos em forma de salada;
- 03 (três) opções de massas;
- 02 (dois) tipos de carnes, podendo ser bovina, suína, frango ou peixe;
- Acompanhamento de 01 (uma) água mineral engarrafada, sem gás, com capacidade mínima de 500 ml, por refeição.

As refeições deverão ser preparadas e servidas em conformidade com as normas sanitárias vigentes, observando as boas práticas de manipulação de alimentos, garantindo qualidade, higiene, segurança alimentar e adequado padrão nutricional.

A execução do serviço ocorrerá nos dias, horários e locais previamente definidos pela Administração, conforme demanda das Secretarias requisitantes, mediante solicitação formal à contratada.

O objeto inclui todos os insumos, mão de obra, equipamentos, utensílios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos necessários à perfeita execução do serviço, não sendo admitida qualquer cobrança adicional além do valor contratado.

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento adequado, contínuo e oportuno de refeições aos servidores públicos, colaboradores e participantes das atividades institucionais desenvolvidas pelas Secretarias da Prefeitura Municipal de Barracão/PR, tais como reuniões, capacitações, eventos oficiais e ações administrativas que demandam permanência prolongada.

O Município não dispõe de estrutura física adequada, equipamentos específicos nem pessoal técnico especializado para o preparo, manipulação e distribuição de refeições em conformidade com as normas sanitárias e de segurança alimentar, o que torna inviável a execução direta do serviço pela Administração Pública.

A contratação de empresa especializada na modalidade buffet self-service possibilita maior agilidade no atendimento, variedade de opções alimentares, equilíbrio nutricional e controle de porções, assegurando qualidade, higiene e segurança alimentar, além de contribuir para o bem-estar e a produtividade dos usuários.

Adicionalmente, a contratação será realizada por meio de licitação exclusiva para Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), restrita a fornecedores locais sediados nos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da



Fronteira – CIF (Barracão/PR, Dionísio Cerqueira/SC e Bom Jesus do Sul/PR), promovendo o desenvolvimento econômico regional, em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Complementar nº 147/2014 e a Lei nº 14.133/2021.

O objetivo da contratação é garantir a continuidade das atividades administrativas e institucionais, com a prestação de um serviço de alimentação de qualidade, de forma eficiente, econômica e planejada, com execução parcelada e pagamento conforme a efetiva prestação do serviço, assegurando o adequado controle dos recursos públicos e o atendimento ao interesse público.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Administração Pública Municipal de Barracão/PR necessita contratar empresa especializada para o fornecimento de refeições na modalidade buffet self-service, com o objetivo de atender às demandas das Secretarias Municipais durante a realização de atividades institucionais, administrativas e operacionais que exigem permanência prolongada de servidores, colaboradores e participantes.

A necessidade decorre da inexistência de estrutura física adequada, equipamentos específicos e pessoal técnico especializado no âmbito do Município para o preparo, manipulação e distribuição de refeições em conformidade com as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes, tornando inviável a execução direta desse serviço pela Administração.

O fornecimento adequado de refeições é essencial para garantir condições apropriadas de trabalho, preservar a saúde e o bem-estar dos usuários e assegurar a continuidade e eficiência das atividades administrativas, evitando prejuízos ao andamento dos serviços públicos.

A modalidade buffet self-service foi identificada como a mais adequada por possibilitar agilidade no atendimento, variedade de opções alimentares, equilíbrio nutricional e melhor controle de porções, atendendo de forma eficiente às diferentes necessidades dos usuários.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para atender ao interesse público, assegurando a prestação de um serviço de alimentação de qualidade, com observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e segurança alimentar, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO.

Item	Unid.	Descritivo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	UN	Serviço de refeição Buffet Self- Services, valor fixo. Cardápio mínimo: dois tipos de arroz; dois tipos de feijão; cinco tipos de salada; legumes cozidos em forma de salada; três opções de massa, dois tipos de carne (carne bovina, suína, frango ou peixe), acompanhamento de: 01 Água mineral engarrafada, sem gás, 500 ml..	500	24,75	12.375,00



VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 12.375,00 (doze mil trezentos e setenta e cinco reais).

Para definição do valor estimado da contratação, foi realizada pesquisa de preços com base em três fontes distintas, conforme orientações da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, priorizando a obtenção de valores de mercado atualizados e representativos: **Pesquisa direta com fornecedores locais; Contratos anteriores da Administração Municipal; Pesquisa no Painel de Preços / PNCP.**

A estimativa de preços foi elaborada com base em metodologia idônea, seguindo os critérios legais, utilizando múltiplas fontes de pesquisa, garantindo confiabilidade, transparência e economicidade ao processo licitatório. O valor estimado servirá como referência para julgamento das propostas, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.)

ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco	Medidas de Mitigação
01	Inexecução parcial ou total do contrato	Baixa	Alto	Médio	Exigência de habilitação técnica, fiscalização contínua e previsão de sanções contratuais
02	Fornecimento de refeições em desacordo com o cardápio mínimo	Média	Médio	Médio	Definição clara do cardápio no TR, fiscalização no momento da execução e registro de ocorrências
03	Descumprimento de normas sanitárias	Baixa	Alto	Médio	Exigência de Alvará Sanitário válido, fiscalização periódica e possibilidade de rescisão contratual
04	Atraso no fornecimento das refeições	Média	Médio	Médio	Planejamento prévio, comunicação formal das demandas e aplicação de penalidades previstas
05	Redução da qualidade dos alimentos	Média	Médio	Médio	Cláusulas de qualidade, fiscalização in loco e rejeição do serviço inadequado
06	Falta de fornecedores aptos na licitação exclusiva local	Baixa	Médio	Baixo	Pesquisa de mercado prévia e possibilidade de reavaliação do modelo caso não haja propostas
07	Descontinuidade do serviço por problemas operacionais da contratada	Baixa	Alto	Médio	Acompanhamento da execução, exigência de capacidade operacional mínima e aplicação de sanções
08	Desperdício de alimentos	Média	Baixo	Baixo	Execução parcelada conforme demanda real e controle de quantidades solicitadas
09	Falhas na fiscalização do contrato	Baixa	Médio	Baixo	Designação formal de fiscais e capacitação dos responsáveis
10	Impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado de resíduos	Média	Baixo	Baixo	Exigência de práticas sustentáveis e destinação adequada dos resíduos

MODALIDADE DA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

A presente contratação será realizada por meio da modalidade **Pregão, na forma Eletrônica**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência.



A adoção do Pregão Eletrônico atende ao princípio da competitividade, garantindo maior alcance de fornecedores, economicidade, transparência e eficiência, conforme previsto nos arts. 28, 29, 30 e 51 da Lei nº 14.133/2021.

O julgamento das propostas observará o critério de menor preço por item, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme definição do art. 33 da mesma lei.

A sessão pública será integralmente realizada por meio de sistema eletrônico de licitações, garantindo igualdade entre os licitantes, segurança, rastreabilidade dos atos e publicidade.

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA LOCAL

A realização da presente licitação de forma exclusiva local, restrita a fornecedores sediados nos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da Fronteira – CIF, quais sejam Barracão/PR, Dionísio Cerqueira/SC e Bom Jesus do Sul/PR, justifica-se pela natureza do objeto, pelo valor estimado da contratação e pela existência de mercado fornecedor local apto à execução do serviço.

O objeto da contratação consiste no fornecimento de refeições na modalidade buffet self-service, serviço que demanda proximidade geográfica entre a Administração e o fornecedor, a fim de garantir qualidade, frescor, pontualidade e segurança alimentar, além de reduzir riscos logísticos e operacionais decorrentes de longos deslocamentos.

A restrição geográfica encontra respaldo nos princípios do desenvolvimento econômico local e regional, da eficiência administrativa e da vantajosidade da contratação, contribuindo para a redução de custos indiretos, maior facilidade de fiscalização e melhor resposta às demandas da Administração.

Ressalta-se que os municípios integrantes do CIF possuem pluralidade de potenciais fornecedores, devidamente enquadrados como Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), capazes de atender integralmente às exigências técnicas, operacionais e sanitárias estabelecidas, não havendo prejuízo à competitividade do certame.

Ademais, a licitação exclusiva local está alinhada às diretrizes da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, e aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à promoção do desenvolvimento sustentável, ao fortalecimento da economia regional e à observância do interesse público.

Dessa forma, a opção pela licitação exclusiva local para os municípios pertencentes ao CIF mostra-se legalmente amparada, tecnicamente justificada e economicamente vantajosa, atendendo plenamente às necessidades da Administração Pública Municipal.

EXCLUSIVA MEI, ME E EPP (LC 123/2006 e LC 147/2014)

A presente contratação será realizada por meio de licitação exclusiva destinada a Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei



Complementar nº 147/2014.

A adoção do tratamento diferenciado justifica-se pelo valor estimado da contratação, que se encontra dentro do limite legal previsto para a realização de certames exclusivos para MEI, ME e EPP, bem como pela existência de mercado fornecedor apto para atender ao objeto, sem prejuízo à competitividade e à qualidade do serviço.

A licitação exclusiva visa estimular a participação dos pequenos negócios, promovendo a inclusão econômica, o fortalecimento do empreendedorismo local e regional e a descentralização das contratações públicas, em consonância com as diretrizes da política pública instituída pela legislação supracitada.

Ressalta-se que a restrição à participação de empresas de maior porte não compromete a vantajosidade da contratação, uma vez que os fornecedores enquadrados como MEI, ME e EPP possuem capacidade técnica, operacional e sanitária compatível com o objeto, conforme levantamento de mercado previamente realizado.

Dessa forma, a opção pela licitação exclusiva para MEI, ME e EPP atende aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável, estando plenamente amparada pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei nº 14.133/2021.

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas obedecerá ao critério de **menor preço**, na forma **por item** (ou por lote, caso deseje mudar), conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

Serão consideradas para julgamento apenas as propostas que atendam integralmente às especificações técnicas dos materiais descritas neste Termo de Referência;

O preço ofertado deverá ser fixo e irrevogável, salvo disposição em contrário estabelecida no edital ou legislação aplicável;

Serão desclassificadas as propostas que:

- Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- Não atendam às especificações técnicas;
- Contrariem condições estabelecidas no edital;
- Conttenham erros materiais, divergências ou omissões que comprometam a análise;

Quando adotado o julgamento por item, cada item será adjudicado à licitante que apresentar o menor preço unitário, desde que atendidas as exigências do edital;

MODALIDADE DA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

A presente contratação será realizada por meio da modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e



qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência.

A adoção do Pregão Eletrônico atende ao princípio da competitividade, garantindo maior alcance de fornecedores, economicidade, transparência e eficiência, conforme previsto nos arts. 28, 29, 30 e 51 da Lei nº 14.133/2021.

O julgamento das propostas observará o critério de menor preço por item, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme definição do art. 33 da mesma lei.

A sessão pública será integralmente realizada por meio de sistema eletrônico de licitações, garantindo igualdade entre os licitantes, segurança, rastreabilidade dos atos e publicidade.

REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(arts. 92 e 134 da Lei nº 14.133/2021)

O contrato resultante desta licitação manterá as condições efetivas da proposta, garantindo-se o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

Nos contratos com vigência superior a 12 (doze) meses, será assegurado à contratada o direito ao reajuste anual, contado a partir da data da apresentação da proposta, aplicando-se o índice estabelecido no contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021;

O reajuste terá por finalidade recompor o valor contratual frente à variação dos custos de mercado, vedada qualquer recomposição antes do prazo de 12 meses;

Por se tratar de fornecimento de bens comuns, não se aplica o instituto da repactuação, típico de contratação continuada com predominância de mão de obra, conforme previsão dos arts. 92, §3º e 135 da Lei nº 14.133/2021;

Eventuais solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro poderão ser admitidas, desde que devidamente justificadas e demonstradas por meio de documentos e memórias de cálculo que comprovem:

- Ocorrência de fato superveniente, extraordinário e imprevisível;
- Impacto direto e imediato na equação econômico-financeira;
- Impossibilidade de absorção dos efeitos dentro da normalidade contratual;

O reequilíbrio somente será analisado se houver demonstração contemporânea do fato gerador e comprovação de sua materialidade, em estrita observância ao art. 134, caput e §§ da Lei nº 14.133/2021;

O reequilíbrio poderá ocorrer nas modalidades de revisão, compensação ou recomposição, conforme art. 134, §3º da Lei nº 14.133/2021;

O pedido de reequilíbrio não suspende a execução contratual, salvo quando houver determinação expressa da Administração por motivo justificado;

O não atendimento aos critérios legais e documentais poderá ensejar o indeferimento do pedido, sem prejuízo do direito da contratada de apresentar recurso administrativo.



OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para a execução adequada do objeto contratado, disponibilizando informações, locais, datas e horários necessários à prestação do serviço.
- b) Formalizar as solicitações de fornecimento das refeições, indicando previamente a quantidade estimada, local e horário de atendimento.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscais devidamente designados, registrando em relatório próprio eventuais ocorrências.
- d) Atestar a execução dos serviços, após a verificação da conformidade com as especificações contratuais e com o cardápio estabelecido.
- e) Efetuar o pagamento devido à contratada, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, mediante apresentação da documentação fiscal regular.
- f) Notificar formalmente a contratada sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução do serviço, fixando prazo para correção, quando cabível.
- g) Aplicar as sanções administrativas previstas, nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- h) Prestar esclarecimentos e orientações à contratada sempre que necessário para a fiel execução do objeto.
- i) Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável, especialmente no que se refere às normas sanitárias, ambientais e administrativas.
- j) Publicar os atos administrativos relacionados à contratação, conforme exigido pela legislação vigente.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Resposta Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Executar o objeto contratado de forma integral, contínua e adequada, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação vigente.
- b) Fornecer as refeições na modalidade buffet self-service, observando rigorosamente o cardápio mínimo definido, a qualidade dos alimentos e os padrões nutricionais e sanitários exigidos.
- c) Atender às solicitações da Contratante, nos prazos, datas, horários e locais previamente informados, garantindo pontualidade e regularidade na prestação do serviço.
- d) Manter, durante toda a vigência do contrato, Alvará Sanitário válido, bem como cumprir todas as normas da Vigilância Sanitária e demais legislações aplicáveis.
- e) Disponibilizar equipe própria, qualificada e suficiente, devidamente treinada em boas práticas de manipulação de alimentos, arcando com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- f) Fornecer todos os insumos, materiais, equipamentos, utensílios e mão de obra necessários à perfeita execução do serviço, sem ônus adicional à Contratante.



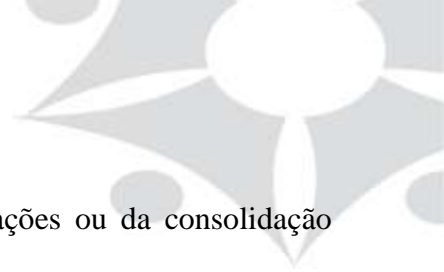
- g) Zelar pela higiene, segurança e organização do local de preparo e serviço das refeições, garantindo a segurança alimentar dos usuários.
- h) Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Contratante, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- i) Corrigir imediatamente quaisquer irregularidades apontadas pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- j) Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, inclusive por atos de seus empregados ou prepostos.
- k) Manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária durante toda a execução do contrato.
- l) Cumprir as normas ambientais e de sustentabilidade, adotando práticas que minimizem impactos ambientais, especialmente quanto à destinação adequada de resíduos.
- m) Comunicar previamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto.
- n) Não transferir, ceder ou subcontratar o objeto contratado, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Contratante.
- o) Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais, bem como as disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 14.133/2021.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DE HABILITAÇÃO

De acordo com o art. 68, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.



f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU DECLARAÇÕES

- a) Comprovação de Impedidos de licitar, no Tribunal de Contas do Paraná.
- b) Comprovação de Impedidos de licitar, na União.
- c) Declaração de conjunta.
- d) Declaração afirmando que se enquadra como “MEI, ME ou EPP.
- e) Demais declaração ou exigências que estiver solicitando no **EDITAL**.

MODELO DE EXECUÇÃO

A execução do objeto dar-se-á mediante a prestação de serviço de fornecimento de refeições na modalidade buffet self-service, de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

- O fornecimento das refeições será realizado sob demanda, mediante solicitação formal da Contratante, com indicação da quantidade estimada de refeições, data, horário e local de atendimento.
- As solicitações serão encaminhadas à Contratada com antecedência mínima compatível com a natureza do serviço, visando assegurar o adequado planejamento e a qualidade na execução.

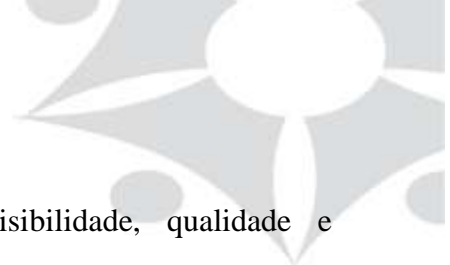


- As refeições deverão ser preparadas e servidas no mesmo dia do consumo, garantindo frescor, qualidade e segurança alimentar, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.
- O serviço será prestado em sistema buffet self-service, com reposição adequada dos alimentos durante o período de atendimento, assegurando atendimento contínuo aos usuários.
- A Contratada será responsável por todos os insumos, equipamentos, utensílios, mão de obra e logística necessários à execução do serviço, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- O quantitativo de refeições poderá sofrer variação para mais ou para menos, de acordo com a demanda efetiva da Administração, respeitados os limites contratuais e legais.
- A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Contratante, que verificarão a conformidade com as especificações, o cardápio e as condições de higiene e qualidade.
- Constatadas irregularidades, a Contratada deverá promover as correções necessárias de forma imediata, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- O pagamento será realizado com base nas refeições efetivamente fornecidas e atestadas, conforme critérios estabelecidos no contrato.
- A execução deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas sanitárias, ambientais e administrativas aplicáveis.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições na modalidade buffet self-service, a Administração Pública Municipal pretende alcançar os seguintes resultados:

- Assegurar o fornecimento de refeições de qualidade, com variedade, equilíbrio nutricional e observância às normas sanitárias vigentes.
- Garantir a continuidade e o adequado desenvolvimento das atividades administrativas e institucionais, evitando prejuízos decorrentes da ausência de alimentação durante eventos, reuniões, capacitações e ações oficiais.
- Promover o bem-estar, a saúde e a produtividade dos servidores, colaboradores e participantes das atividades institucionais.
- Otimizar a aplicação dos recursos públicos, por meio da execução parcelada e do pagamento conforme a quantidade efetivamente fornecida, reduzindo desperdícios e garantindo economicidade.
- Facilitar o planejamento e o controle da execução contratual, com definição clara de responsabilidades e fiscalização eficiente.
- Fortalecer a economia local e regional, mediante a participação exclusiva de MEI, ME e EPP sediadas nos municípios integrantes do CIF.



- Reduzir riscos operacionais e administrativos, assegurando previsibilidade, qualidade e regularidade na prestação do serviço.

Dessa forma, os resultados pretendidos estão alinhados aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e desenvolvimento sustentável, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

DA VIGÊNCIA

O contrato resultante deste Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da emissão da ordem de fornecimento, conforme definido no edital;

A vigência poderá ser prorrogada, sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo permitido pela legislação, desde que haja interesse da Administração e justificativa formal, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

A prorrogação deverá observar o equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser formalizada mediante termo aditivo devidamente motivado;

A vigência contratual poderá ser encerrada antecipadamente nas hipóteses previstas em lei ou no edital, mediante notificação formal, especialmente nos casos de:

- Descumprimento contratual;
- Interesse público devidamente motivado;
- Ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- Outras hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021;

Durante a vigência, a contratada deverá garantir o fornecimento contínuo e adequado dos materiais de expediente, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

FORMA DE PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal correspondente e relatório de conformidade emitido pelo fiscal do contrato, conforme arts. 141 e 145 da Lei nº 14.133/2021;

A Administração terá prazo de até 30 (trinta) dias para realizar o pagamento, contado a partir da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo disposição normativa mais específica aplicável ao Município;

A nota fiscal somente será aceita se os materiais estiverem em perfeita conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato;

Caso sejam verificados erros, divergências ou pendências na nota fiscal ou nos materiais entregues, o prazo de pagamento ficará suspenso, reiniciando-se somente após a regularização pela contratada;



O pagamento será realizado exclusivamente em nome da empresa contratada, vedado qualquer tipo de cessão ou transferência sem prévia autorização formal da Administração;

Eventuais penalidades aplicadas à contratada poderão ser compensadas ou descontadas dos valores devidos, observados os termos da Lei nº 14.133/2021 e do contrato;

Não serão pagos materiais entregues fora do prazo contratual, com defeitos, divergentes das especificações ou sem prévia autorização de fornecimento pela Administração;

A Administração não se responsabiliza por pagamentos decorrentes de despesas não previstas, adicionais ou não autorizadas formalmente;

Os pagamentos observarão as regras da execução orçamentária e financeira do Município, condicionados à disponibilidade orçamentária e às normas de execução da despesa pública.

AMBIENTAL / SUSTENTABILIDADE

(art. 5º, III e art. 25 da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação observa os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, previstos no art. 5º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, buscando a adoção de práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução do objeto.

Considerando a natureza do serviço de fornecimento de refeições na modalidade buffet self-service, os impactos ambientais potenciais são considerados de baixo impacto, sendo plenamente passíveis de mitigação por meio da adoção de boas práticas ambientais.

Como diretrizes de sustentabilidade, a Contratada deverá:

- Adotar medidas para a redução do desperdício de alimentos, por meio de planejamento adequado das quantidades a serem preparadas, em consonância com a demanda solicitada.
- Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, em especial resíduos orgânicos e embalagens, conforme a legislação ambiental vigente.
- Priorizar, sempre que possível, o uso de materiais reutilizáveis, recicláveis ou biodegradáveis, evitando o uso excessivo de materiais descartáveis.
- Incentivar o uso racional de recursos naturais, como água e energia elétrica, durante o preparo, conservação e distribuição das refeições.
- Cumprir integralmente as normas ambientais e sanitárias aplicáveis à atividade.
- Sempre que viável, priorizar a aquisição de insumos de fornecedores locais, contribuindo para a redução de impactos ambientais decorrentes do transporte e logística.

A fiscalização do cumprimento das práticas de sustentabilidade será realizada pela Administração, podendo ser exigidos ajustes na execução do serviço sempre que necessário.

Dessa forma, a contratação contribui para a promoção da sustentabilidade ambiental, em



consonância com os objetivos e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, seja para fornecimento, logística, transporte ou qualquer etapa relacionada ao contrato;

A contratada deverá executar diretamente todas as obrigações assumidas, não podendo transferir a terceiros, sob qualquer forma, atividades relacionadas ao objeto;

O descumprimento desta cláusula caracteriza falta grave e sujeita a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

É vedada a subcontratação total do objeto, nos termos da legislação aplicável, devendo a contratada executar diretamente todas as atividades previstas no presente Termo de Referência.

§ 1º Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até de 01 a 03 anos;

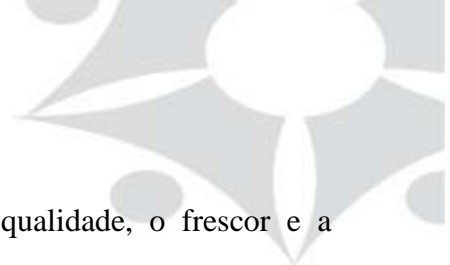
d) **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE** – para licitar ou contratar com a Administração Pública;

§ 2º. O MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

ENTREGA DO OBJETO

A entrega do objeto dar-se-á mediante o fornecimento de refeições na modalidade buffet self-service, de forma parcelada, conforme a demanda da Administração Pública Municipal.

- As refeições serão entregues e servidas nos locais, datas e horários previamente definidos pela Contratante, mediante solicitação formal à Contratada.



- O fornecimento ocorrerá no mesmo dia do consumo, garantindo a qualidade, o frescor e a segurança alimentar dos alimentos.
- A Contratada deverá assegurar a pontualidade na entrega e início do serviço, conforme o horário estabelecido pela Contratante.
- O quantitativo de refeições a ser fornecido poderá variar para mais ou para menos, de acordo com a necessidade efetiva da Administração, respeitados os limites contratuais.
- A entrega do objeto somente será considerada concluída após a verificação e o atesto da execução do serviço pelo gestor ou fiscal do contrato.
- Constatadas irregularidades na entrega ou na qualidade das refeições, a Contratada deverá corrigir imediatamente as falhas apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- Todas as despesas relacionadas à entrega do objeto, incluindo transporte, mão de obra, insumos, equipamentos e encargos, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, não cabendo qualquer ônus adicional à Contratante.

GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E DO CONTRATO.

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão efetuados pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO conforme previsto no art. 117 da Lei nº. 14.133/21, devendo os mesmos anotar, em registros próprios, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Gestores de Contrato:

Michel Luciano Lima Dos Santos – Gerente Geral

Fiscais de Contrato:

Sandra Brandão – Educação

Cledir Busato – Saúde

Marcio Camargo – Esporte

Leonir Gaspar De Lima Junior - Administração

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da receita própria do município e será acompanhado por documentação orçamentaria emitida pelo setor de Contabilidade.



EDITAL Nº 002/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO – II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa , estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG..... CPF.....(endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2026 em epígrafe, que tem por objeto o contrato para aquisição de ...

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total.

Informar Valor total R\$...

1. A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.
2. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe aa Contratada efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.
3. O licitante atesta o atendimento das exigências técnicas deste Edital.
4. O licitante declara que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.
5. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

ELEFONE:.....

E-MAIL:.....AGÊNCIA:..... e Nº DA CONTABANCÁRIA:.....

.....,..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



**EDITAL Nº 002/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

ANEXO – III – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO N.º
CONTRATO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BARRACÃO E A EMPRESA:**

O **MUNICÍPIO DE BARRACÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São Paulo, nº 235, Barracão/PR, devidamente registrado no CNPJ sob n.º 75.666.131/0001-01, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 14.133/21, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 002/2026**, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de:

Ite m	Unid	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unitario	Valor total

Parágrafo Único - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital n.º 002/2026, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$.

Paragrafo Único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a entrega do objeto, na qualidade e quantidade solicitada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da **apresentação da correta nota fiscal acompanhada pela Planilha de Controle dos Serviços Prestados** pela **CONTRATADA**.

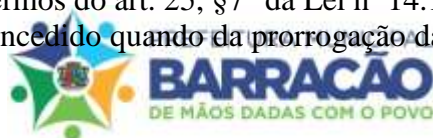
CLÁUSULA QUARTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas oriundas do presente contrato serão por verbas oriundas de Recursos financeiros que darão aporte a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas recursos próprios do município conforme disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços contratados poderão sofrer reajustes, aplicando-se o índice IPCA ou INPC (será utilizado o que tiver sofrido a menor variação dos últimos doze meses), cuja data-base está vinculada a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/21.

O reajuste, somente será concedido quando da prorrogação da vigência, desde que autorizado pela





administração.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, respeitada, em MUNICÍPIO DE BARRACÃO – ESTADO DO PARANÁ qualquer caso, a repartição objetiva de risco previamente estabelecida, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico financeiro do mesmo, desde que solicitado e plenamente justificado pela contratada, com planilhas e provas dos fatos que comprovem a alteração do contrato, conforme disposições da Lei 14.133/21.

Caso haja alteração imprevisível no custo que prejudique a execução do objeto pela detentora, cabe a mesma requerer e demonstrar documentalmente a necessidade de equilíbrio econômico financeiro.

Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Barracão PR ou através do email licitacao@barracao.pr.gov.br.

Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios necessários

Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, serão respondidos pela administração em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SETIMA - PRAZO E CONDIÇÕES

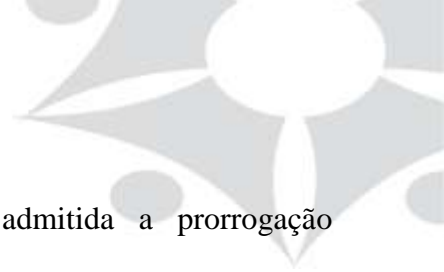
A entrega do objeto dar-se-á mediante o fornecimento de refeições na modalidade buffet self-service, de forma parcelada, conforme a demanda da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de o **CONTRATANTE** receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§ 1º - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive



pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.

§ 2º - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

Fornecer o objeto na forma ajustada;

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- c) Comunicar ao fiscal do Contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- d) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- e) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- f) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- g) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- h) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;
- i) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- k) A empresa contratada não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sob pena de suspensão do pagamento.
 - l) Fornecer as refeições na modalidade buffet self-service, observando rigorosamente o cardápio mínimo definido, a qualidade dos alimentos e os padrões nutricionais e sanitários exigidos; utilizar alimentos frescos, dentro do prazo de validade, próprios para consumo humano.
- m) Manter, durante toda a vigência do contrato, Alvará Sanitário válido, bem como cumprir todas as normas da Vigilância Sanitária e demais legislações aplicáveis



- n) Zelar pela higiene, segurança e organização do local de preparo e serviço das refeições, garantindo a segurança alimentar dos usuários

CLÁUSULA NOVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na cláusula sexta, será aplicável à **CONTRATADA**:

§ 1º Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o MUNICIPIO DE BARRACÃO/PR poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE** – para licitar ou contratar com a Administração Pública;

§ 2º. O MUNICIPIO DE BARRACÃO/PR, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 138 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133/21, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

No ato de prorrogação da vigência da ata/contratação poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

O ato de prorrogação de vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Contratante e a Contratada manterão os entendimentos necessários para a execução do Contrato, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº. 14.133/21, através da Gestora do Contrato Sr. Michel Luciano Lima Dos Santos e dos Fiscais do contrato a Sra. Sandra Brandão; Sr. Marcio de Camargo; Sr. Leonir Gaspar De Lima Junior e Cleidir Busato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente proibido a CONTRATADA substabelecer, subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados neste Contrato sem:

- a) A anuência expressa (por escrito) do CONTRATANTE; e
- b) O atendimento das condições que venham a ser estipuladas pela CONTRATANTE para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barracão, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Barracão/PR, de 2026.

MUNICÍPIO DE BARRACÃO
CONTRATANTE

CONTRATADA



**EDITAL Nº 002/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**ANEXO – IV
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

(timbre ou identificação do licitante)

(Nome da empresa), inscrito no CNPJ n.º xxx, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)xxx, portador(a) da Carteira de Identidade n.º xxx e do CPF n.º xxx, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. 03XIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome do representante legal



**EDITAL Nº 002/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

ANEXO – V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

A proponente, inscrita no CNPJ sob nº.
....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que **atualmente** está enquadrada como
empresa:

- MEI;**
- Microempresa;**
- Empresa de Pequeno Porte.**

Desta forma, está apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, haja visto, que não se enquadra em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do Art. 3º da mesma Lei.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**EDITAL Nº 002/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

ANEXO – VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – RECEITA BRUTA

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, DECLARA sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**EDITAL DE PREGÃO Nº 002/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**ANEXO VII
MODELO DE CADASTRO DA EMPRESA**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

PORTE DA EMPRESA: () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte () Empresa de Médio Porte ()
Empresa de Grande Porte () Microempreendedor Individual

OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: () Sim () Não

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo: _____ CPF: _____

_____ Cargo: _____ Endereço: _____

_____ Nº _____ Complemento: _____

_____ Bairro: _____ Município: _____

_____ Estado: _____

Telefones/DDD: _____ E-mail: _____

Assinatura digital: () SIM () NÃO

DADOS BANCÁRIOS:

Nome do Banco: _____

Cidade: _____

Agência: _____ Nº da Conta Corrente: _____

Titular da Conta Corrente: _____

_____, ____ de _____ de _____.

Nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÕES:

1. A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.
2. Caso o responsável pela assinatura do contrato não seja o proprietário, deverá encaminhar a procuração registrada válida e lhe dando esses poderes.